

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A) **MC SERVICOS DE PINTURAS E REFORMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bolívia, número 652, Bairro Canudos, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ 67.903.975/0001-09, neste ato representado pelo Sócio-gerente Márcio do Nascimento Chaves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Bolívia, Bairro Canudos, município de Novo Hamburgo, RS, CPF 011433940062, RG 1084161312 adiante denominado CONTRATANTE.

B) **AUGUSTO MARCHINI**, pessoa física, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, registro CREA-RS nº 216.125, residente e domiciliado na Rua Dr. Karl Wilhelm Schinke, 630, Apto 1003, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo, CPF 031204510-70, RG 5066946641, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 -A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que: I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo: II - for o profissional suspenso do exercício da profissão; III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função; IV -tiver o profissional o seu registro cancelado; V-ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica. § 1º -A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico. § 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes .. § 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a Importância equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 3.242,00.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 20 de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Novo Hamburgo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Novo Hamburgo, 11 de agosto de 2026

MC SERVIÇOS DE PINTURAS E REFORMAS LTDA

CNPJ: 67.903.975/0001-09

AUGUSTO MARCHINI

CPF: 031.204.510-70